



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 23/12/25

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância aos princípios da Administração Pública, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Legislativo, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. As informações gerais, requisitos mínimos, carga horária, remuneração e a descrição das atribuições do cargo criado por esta Resolução constam dos Anexos I e II, que a integram para todos os fins.

Art. 2º O cargo instituído por esta Resolução é de provimento em comissão e destina-se ao desempenho de atribuições de assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º O Assessor Legislativo será lotado na Presidência da Câmara Municipal, atuando especialmente no assessoramento direto do Presidente, com responsabilidade de apoio técnico-administrativo às atividades institucionais e ao regular processamento legislativo, sem prejuízo de apoio às demais unidades, quando demandado, no interesse do serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, observados os limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os arts. 16, 17, 19 e 20.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

MESA DIRETORA

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

ANEXO I
QUADRO GERAL DO CARGO CRIADO

Cargo	Qtd.	Escol. (mín.)	Carga horária semanal	Vencimento (R\$)
Assessor Legislativo	01	Ensino médio completo	40h	3.363,00

Observação: o valor acima refere-se ao vencimento-base mensal.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I - CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

Descrição sintética: cargo em comissão voltado ao assessoramento técnico-administrativo das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, com atuação de confiança especialmente junto à Presidência, compreendendo apoio à organização do processo legislativo, à produção normativa e ao suporte às deliberações e expedientes institucionais.

Atribuições:

1. Assessorar diretamente a Presidência na organização e execução de atividades administrativas e legislativas, inclusive no planejamento de pautas, expedientes e comunicações institucionais;
2. Acompanhar a tramitação de proposições, promovendo controle de prazos, registros, movimentações e providências necessárias ao regular processamento legislativo.
3. Auxiliar na elaboração, revisão e padronização redacional de proposições legislativas (projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos, requerimentos, indicações, moções e correlatos), com atenção à clareza, coerência e técnica legislativa.
4. Prestar apoio técnico-administrativo às reuniões de comissões, audiências públicas e sessões, providenciando pautas, registros, minutas e encaminhamentos determinados pela Presidência.
5. Realizar pesquisas normativas e administrativas, compilando informações necessárias à tomada de decisão e à instrução de expedientes da Presidência.
6. Elaborar minutas de informações, relatórios, ofícios e notas técnicas de apoio à Presidência, quando solicitado, resguardados os limites do assessoramento e da competência decisória da autoridade.
7. Manter articulação funcional com setores internos da Câmara para obtenção de documentos e dados necessários à instrução de matérias e ao atendimento das determinações da Presidência.
8. Zelar pela organização e guarda dos documentos e expedientes da Presidência, observando sigilo quando cabível, e contribuindo para a transparência e rastreabilidade administrativa.
9. Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, por determinação da Presidência.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

JUSTIFICATIVA

1. Competência e juridicidade

A proposição dispõe sobre a estrutura administrativa interna da Câmara Municipal, com criação de cargo em comissão destinado ao assessoramento institucional da Presidência. Trata-se de matéria afeta à autonomia administrativa do Poder Legislativo, instrumento necessário à boa organização dos serviços, sem interferência indevida de outro Poder. No plano constitucional, o art. 37, inciso V, admite cargos em comissão para atribuições de direção, chefia e assessoramento, impondo, como limite material, a compatibilidade entre a natureza do vínculo de confiança e o conteúdo das funções exercidas. Por essa razão, o texto remete aos anexos a definição objetiva de requisitos e atribuições, conferindo densidade normativa, transparência e controle.

2. Finalidade pública e interesse administrativo

A Presidência da Câmara concentra responsabilidades de condução institucional, organização de expedientes, encaminhamentos administrativos, coordenação de pautas e suporte ao regular processamento legislativo. A criação do cargo de Assessor Legislativo, com lotação na Presidência e atribuições explicitamente delimitadas, atende ao interesse público de aprimorar a eficiência, a continuidade e a rastreabilidade dos atos, resguardando a regularidade formal das proposições e o cumprimento de prazos e rotinas administrativas.

Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Resolução revela-se juridicamente adequado, materialmente compatível com o art. 37, V, da Constituição Federal, e administrativamente necessário para fortalecer a capacidade institucional da Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, com incremento de eficiência e segurança administrativa. Assim, recomenda-se a aprovação.